



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 2369/2013

SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR DÍVIDA DO PASEP JUNTO A RECEITA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Milton José Paizani**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar o parcelamento da dívida do Município de Rio Negro com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, a ser consolidada com base em 30 de agosto de 2013, em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais, perfazendo o montante total de R\$ 383.491,05 (trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e um real e cinco centavos).

Art. 2º - O parcelamento de que trata o artigo 1º desta Lei refere-se a falta de contribuição referente aos salários do quadro de servidores da Prefeitura Municipal no período de julho de 2000 à abril de 2002 e de diferenças a menor no recolhimento do PASEP no período de março de 2008 a dezembro de 2010, apurado em auditoria regular da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante todo o prazo de vigência do parcelamento, e repassar à União os valores correspondentes a cada prestação mensal, por ocasião do vencimento desta.

§ 1º - O valor mínimo da prestação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga quando do pedido do parcelamento.

§ 2º - Deverão ser pagas por meio de Darf, no código de receita 3629, para a RFB, na seguinte situação:

I - a parcela mínima de que trata o § 1º, até que ocorra a consolidação; e

II - após a consolidação, a parcela calculada com base na dívida consolidada, enquanto não efetivado o procedimento de retenção e repasse dos valores do FPM.

§ 3º - Sobre o valor das parcelas incidirão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente a partir do 1º (primeiro) mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

§ 4º - Quando o valor mensal das quotas do FPM não for suficiente para quitação da prestação, o saldo devedor da parcela deverá ser pago por meio de Darf.

§ 5º - Na hipótese do § 4º, não ocorrendo o pagamento em Darf, o saldo devedor da parcela será somado à parcela subsequente e retido nas quotas seguintes do FPM, com os devidos acréscimos moratórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Art. 4º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anuais dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei nº 1.348, de 02 de abril de 2003.

Rio Negro, 24 de outubro de 2013.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

WILSON SCHEUER
Secretário Municipal da Fazenda

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração
Planejamento e Coordenação Geral